



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2284
20-8

Estado de São Paulo

1302-R

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2284, de 20/8/1963

LEI Nº 1004

de 31 de julho de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de prédios de qualquer natureza, inclusive de casas populares, que vierem a ser edificadas em locais não servidos de rede de esgoto domiciliar, porém - contando com rede de água, ficam obrigados a instalar, durante a construção, fossa séptica e poço absorvente.

Artigo 2º - A fossa séptica e poço absorvente exigidos pelo artigo 1º desta lei deverão estar previstos, obrigatoriamente, no memorial descritivo do projeto de construção que não será aprovado sem a observância desses requisitos.

Artigo 3º - A Prefeitura não concederá "HABITE-SE" aos prédios que vindo a ser construídos nas condições previstas nesta lei, não satisfaçam as exigências contidas em seus artigos 1º e 2º.

Artigo 4º * Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de julho de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e três.

Paulino Blair
PAULINO BLAIR
Diretor

EO/.

+